



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO Nº 279/2021

CONTRATO N.º 09/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Jander Francisco de Oliveira ME.

Contrato originário da Dispensa de Licitação nº 12/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M5.011.469.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Jander Francisco de Oliveira ME

Endereço Rua Ipê, nº 231, Bairro: Vila Mariana - Paracatu/MG – CEP 38.600.970.

CNPJ: 25.233.363/0001-06

Representante Legal: **Jander Francisco de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.653.726 - 22, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 231, Bairro: Vila Mariana - Paracatu/MG – CEP 38.600.970.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

PARACATU – PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2021 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.994,44** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

3.1.1. Mensalmente a partir da assinatura do contrato, pelo valor de **R\$582,87 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, após atestada a prestação do serviço, pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1.A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2021, parte integrante deste Contrato.

4.2. A prestação do serviço consiste em:

4.2.1. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Serviços de hospedagem de website:

- Hospedagem em servidor FTP;
- Espaço de Disco de 50GB;
- Tráfego ilimitado;
- 20 contas de e-mail;
- Banco de dados MySQL ilimitado;
- Suporte on-line ou via fone ao usuário;
- Backup diário da base de dados do site;
- Acesso ao Painel do Controle por meio de senha;
- Atualização ilimitada por site FTP;
- Garantia de uptime 99%;

b) Serviços de Manutenção:

- Atualização de textos;
- Publicações de relatórios fiscais, leis, decretos, requerimentos, documentos contábeis, atas, editais de licitações, concurso e demais atos oficiais;
- Publicação de notícias e informações;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- Cadastro de fotos, vídeos, arquivos em PDF;
- Serviços de correio eletrônico e ouvidoria on-line;
- Criação de novas funcionalidades.

4.2.2. DA HOSPEDAGEM

4. 2.2.1. A Contratada deverá efetuar hospedagem dedicada de alto desempenho para o website, deixando o serviço disponível para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento **24 horas**, por dia.

4. 2.2.2. A hospedagem deve ser compatível com Linguagem de Programação PHP e utilizar de sistema de gerenciamento Cpanel.

4. 2.2.3. A capacidade da hospedagem deve ser compatível para suportar todas as contas de e-mail, demais arquivos, e o site que existe atualmente e de novas contas que poderão ser criadas através do sistema gerencial.

4. 2.2.4. Fica de posse do CPD (Central de Processamento de Dados), usuário e senha para que sejam administradas contas de e-mail, onde deve haver opções disponível para criar, modificar e remover.

4.2.2.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela hospedagem do site, assim como qualquer problema referente a indisponibilidade do mesmo por falha no servidor de hospedagem.

4. 2.2.6. Se o site ficar inacessível por **mais de 24 horas**, o valor da hospedagem e manutenção mensal, será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

4. 2.3. DA MANUTENÇÃO

4.2.3.1. A Contratada deverá manter o site em pleno funcionamento, certificar que as informações sejam exibidas de forma clara e acessíveis, atualizar as informações sempre que necessário e solicitado pela Contratante, bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

4. 2.3.2. A manutenção envolve atividades de treinamento e suporte aos usuários para alimentar os dados no site e ajustes de funcionalidades.

4.2.3.3. O horário de suporte deve ser compatível com horário de expediente de trabalho, onde o atendimento deve ser realizado via telefone, e-mail ou presencial nas dependências da Contratada.

4.2.3.4. Havendo a necessidade de desativar o site para realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá enviar um comunicado oficial para a Contratante, com no mínimo **05 (cinco) dias** de antecedência da data programada.

4.2.3.5. Novas funcionalidades serão solicitadas por escrito, devendo a Contratada apresentar o layout da página e o cronograma de execução das mudanças desejadas, para aprovação e autorização do Gestor do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificada no site a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do e Contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.3. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Na Nota Fiscal deverá vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório Mensal da Prestação do Serviço, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.4. No valor a ser pago pela execução do objeto contratação estarão inclusos todos os custos diretos/indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.05 (hospedagem)

b) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.04 (manutenção)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. O serviço objeto da contratação deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.3. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada neste Termo de Referência;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.9. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.1.10. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

8.1.11. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas no **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do PRESERV - Portaria nº 01/2021-Tel. 038.3671-4640, Ramal:27, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Letícia Sousa Borges** Mat. 9814359-0, Tel.038.3671-3531, Ramal: 21 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2021 e terá sua eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 30 de março de 2021.

GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
Empresa Jander Francisco de Oliveira ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
CPF: 086.557.216-03

2º
CPF: 119.257.536-97